



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.321 /2025

Vereador Autor: Cesinha.

*Institui o Programa Municipal de
Inclusão Digital para Idosos e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos, com o objetivo de promover a alfabetização digital e ampliar o acesso à tecnologia para pessoas a partir de sessenta anos residentes no município de Macaé.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** - capacitar idosos para o uso de tecnologias digitais, incluindo smartphones, computadores e internet;
- II** - promover oficinas e cursos de formação em temas como navegação na internet, uso de redes sociais, segurança digital e acesso a serviços públicos online;
- III** - facilitar o acesso dos idosos a plataformas digitais que ofereçam serviços de saúde, segurança, lazer e educação;
- IV** - reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa, proporcionando maior inclusão social; e
- V** - garantir que os idosos tenham a assistência necessária para se adaptarem às novas tecnologias e possam usufruir dos benefícios da vida digital.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Centros de inclusão digital poderão ser criados em unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos para o combate da deficiência de letramento digital de idosos.

Art. 5º Fica estabelecido que, para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos provenientes de parcerias público-privadas, emendas parlamentares, e convênios com instituições públicas e privadas, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de junho de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.224-ANO VI
Data	10 / 06 / 2025 pag 01
Fúcio Fúcio - 27.405	
SECRETÁRIO	